



Bruxelas, 30 de outubro de 2020
(OR. en)

12481/20

AGRI 390
AGRIFIN 105
FIN 807

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10760/20
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 04/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Utilização de novas tecnologias de imagem no acompanhamento da Política Agrícola Comum: progresso constante em termos gerais, com maior lentidão no domínio do ambiente e do clima"
	– <i>Conclusões do Conselho</i>

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 04/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado: "Utilização de novas tecnologias de imagem no acompanhamento da Política Agrícola Comum: progresso constante em termos gerais, com maior lentidão no domínio do ambiente e do clima", adotadas por procedimento escrito em 6 de outubro de 2020.

Conclusões do Conselho

sobre o Relatório Especial n.º 04/2020 do Tribunal de Contas Europeu intitulado:

"Utilização de novas tecnologias de imagem no acompanhamento da Política Agrícola Comum: progresso constante em termos gerais, com maior lentidão no domínio do ambiente e do clima"

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. CONGRATULA-SE com o Relatório Especial n.º 04/2020 do Tribunal de Contas, intitulado "Utilização de novas tecnologias de imagem acompanhamento da Política Agrícola Comum: progresso constante em termos globais, com maior lentidão no domínio do ambiente e do clima", que analisa em que medida a Comissão Europeia e os Estados-Membros utilizam estas novas tecnologias na gestão e no controlo da política agrícola comum (PAC);
2. TOMA NOTA das recomendações do Tribunal à Comissão no sentido de promover o método dos "controlos por monitorização" como o principal sistema de controlo dos organismos pagadores, de utilizar melhor as novas tecnologias para o acompanhamento dos requisitos ambientais e climáticos e de elaborar planos de ação para eliminar os obstáculos a uma adoção mais generalizada dessas tecnologias;
3. RECONHECE o potencial da utilização de novas tecnologias de imagem, como os dados dos satélites Sentinel do Copernicus, as imagens captadas por drones e as imagens com geomarcção para a gestão e o acompanhamento da PAC, nomeadamente para avaliar o cumprimento das regras da PAC por parte dos agricultores no que toca, por exemplo, aos pagamentos diretos das ajudas por superfície, e para acompanhar a conformidade e o desempenho das medidas climáticas e ambientais;

4. SUBLINHA que a transição para uma abordagem de "controles por monitorização" exige alterações significativas aos procedimentos e aos sistemas informáticos dos organismos pagadores, bem como recursos e conhecimentos especializados, e SALIENTA que, a este respeito, devem ser tidos em conta os possíveis resultados de futuras auditorias da Comissão no âmbito da nova abordagem, a utilização paralela dos sistemas de acompanhamento novos e tradicionais durante um período de transição, e o objetivo geral de simplificar a PAC, incluindo o Sistema Integrado de Gestão e de Controlo (SIGC), e de limitar os encargos administrativos e os custos para as administrações e os beneficiários;
5. CONSIDERA que os "controles por monitorização" têm o potencial de prevenir o incumprimento, em vez de penalizar os agricultores a posteriori, mas EXORTA a Comissão a emitir orientações sobre os "controles por monitorização", para que os organismos pagadores tomem as decisões certas e reduzam o risco de futuras correções financeiras em consequência do procedimento de apuramento da conformidade aplicado pela Comissão;
6. RECORDA que o Conselho está a formular a sua posição sobre a utilização das novas tecnologias e conhecimentos, em particular das tecnologias digitais, para efeitos de acompanhamento da política agroambiental e climática e para impulsionar a utilização de dados e informações de acesso pleno, livre e aberto, e que as propostas legislativas relativas à PAC pós-2020 estão a ser negociadas pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu; AFIRMA, neste contexto, que as observações e recomendações do Tribunal, bem como as respostas da Comissão ao Relatório Especial do Tribunal, serão tidas em devida conta nas deliberações do Conselho.
